LEI N. 2.179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

(DOM 21.12.2016 - N. 4.030, ANO XVII)

INSTITUI a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- **Art. 1.º** Fica instituída a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.
- **Art. 2.º** A Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose tem como objetivos:
- I promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
- II contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo das portadoras de endometriose aos serviços públicos;
- **III –** garantir a democratização de informações sobre as técnicas e os procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose.
 - Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
 - **Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de dezembro de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 21.12.2016 - Edição n. 4.030, Ano XVII.

Manaus, quarta-feira, 21 de dezembro de 2016.

Ano XVII, Edição 4030 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

INSTITUI e inclui, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Visual ou Baixa Visão.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Visual ou com Baixa Visão.

Art. 2.º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Visual ou com Baixa Visão acontecerá, anualmente, na semana do dia 13 de dezembro.

Art. 3.º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Visual ou com Baixa Visão tem como objetivo promover o debate e a reflexão sobre as dificuldades e o preconceito enfrentados pelas pessoas com deficiência visual, por meio de eventos, palestras e seminários.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de dezembro de 2016.

ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO NET

Prefeito de Manaus

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

10461

LEI Nº 2.179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

INSTITUI a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Art. 2.º A Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose tem como objetivos:

I - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

II - contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo das portadoras de endometriose aos serviços públicos;

III - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e os procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de dezembro de 2016.

ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA Segretário Muhicipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.180, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação da frase "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME", nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

Art. 1.º É obrigatória a afixação, em local visível, da frase "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PRÉJUDICAR IDOSOS É CRIME" (Estatuto do Idoso) nos coletivos urbanos, nos setores da Administração que atendem o público, postos de saúde, hospitais e bancos.